



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

29/03/2014 ATÉ 29/03/2014



INDÍCE

1	BLOG DO DJALMA RODRIGUES	
	1.1 DECISÕES.....	1
2	BLOG GILBERTO LEDA	
	2.1 DECISÕES.....	2
3	BLOG JORGE ARAGÃO	
	3.1 DECISÕES.....	3
4	BLOG LUÍS CARDOSO	
	4.1 DECISÕES.....	4

Roseana fica impedida de meter o bedelho no orçamento da Justiça



Desembargador Bayma Araújo|

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu, em definitivo, mandado de segurança em favor da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), para reconhecer que a competência para alterar proposta de orçamento do Judiciário estadual é do Poder Legislativo.

A decisão unânime, tomada em sessão do Órgão Especial do TJMA, confirmou liminar anteriormente concedida pelo desembargador Bayma Araújo, determinando que a governadora Roseana Sarney encaminhasse mensagem à Assembleia Legislativa com a proposta orçamentária original (valores integrais) do Poder Judiciário, exercício financeiro de 2014.

A AMMA ajuizou o mandado de segurança pelo fato de, inicialmente, a governadora ter enviado ao Legislativo o projeto de lei orçamentária com valores inferiores aos apresentados pelo Judiciário. Sustentou que, encaminhada ao Executivo, a proposta foi alterada, reduzindo-se os valores indispensáveis para despesas de custeio.

Além disso, segundo a Associação, a governadora alterou a estimativa dos valores arrecadados pelo Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ), fazendo também remanejamento de suas despesas. A AMMA considerou o ato uma afronta à autonomia administrativa e financeira do Tribunal e que, ao Executivo, cabia apenas a remessa da proposta orçamentária ao Legislativo.

Ao conceder a liminar, o desembargador Bayma Araújo entendeu não ser permitido ao Poder Executivo reduzir valor consubstanciado em proposta orçamentária dos demais poderes, mas sim ao Poder Legislativo, exceto em caso de não observância do Judiciário quanto aos limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias.

MAIS DA METADE - O relator verificou que o projeto de lei apresentado pelo Executivo, reduzindo consideravelmente a proposta original para despesa de custeio, de R\$ 107 milhões para pouco mais de R\$ 32 milhões, foi além do permitido, com corte em mais da metade do valor previsto no teto orçamentário, de R\$ 73.852.419,00, assegurado por lei, de observância irrestrita pelo Executivo.

Antes do julgamento do mérito, nesta quarta, o relator rejeitou duas preliminares levantadas pelo Estado, alegando ilegitimidade ativa da AMMA e incompetência do TJMA para julgar o feito. Bayma Araújo considerou a Associação parte legítima, como instituição que pleiteou o zelo ao Poder Judiciário, evitando ofensa à Constituição, de intromissão do Poder Executivo em retirar, modificar, alterar proposta orçamentária do Judiciário, de competência do Legislativo.

O relator entendeu, ainda, que não há interesse individual de magistrado na causa e que o Tribunal tem competência para julgar. Quanto a essa preliminar, divergiu o desembargador Paulo Velten, para quem a matéria deveria ser tratada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

MÉRITO - Superadas as preliminares, todos acompanharam o voto do relator no mérito, confirmando a liminar. Bayma Araújo lembrou que, anteriormente, a liminar fora cumprida, com envio do projeto original na íntegra para a Assembleia e que, embora o Legislativo já tenha apreciado a matéria, mantendo os cortes, o mandado de segurança, em sua decisão final, serviu para reconhecer que o Poder Executivo não pode interferir em proposta orçamentária do Judiciário.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu, em definitivo, mandado de segurança em favor da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), para reconhecer que a competência para alterar proposta de orçamento do Judiciário estadual é do Poder Legislativo.

A decisão unânime, tomada em sessão do Órgão Especial do TJMA, confirmou liminar anteriormente concedida pelo desembargador Bayma Araújo, determinando que a governadora Roseana Sarney encaminhasse mensagem à Assembleia Legislativa com a proposta orçamentária original (valores integrais) do Poder Judiciário, exercício financeiro de 2014.

A AMMA ajuizou o mandado de segurança pelo fato de, inicialmente, a governadora ter enviado ao Legislativo o projeto de lei orçamentária com valores inferiores aos apresentados pelo Judiciário. Sustentou que, encaminhada ao Executivo, a proposta foi alterada, reduzindo-se os valores indispensáveis para despesas de custeio.

Além disso, segundo a Associação, a governadora alterou a estimativa dos valores arrecadados pelo Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário (FERJ), fazendo também remanejamento de suas despesas. A AMMA considerou o ato uma afronta à autonomia administrativa e financeira do Tribunal e que, ao Executivo, cabia apenas a remessa da proposta orçamentária ao Legislativo.

Ao conceder a liminar, o desembargador Bayma Araújo entendeu não ser permitido ao Poder Executivo reduzir valor consubstanciado em proposta orçamentária dos demais poderes, mas sim ao Poder Legislativo, exceto em caso de não observância do Judiciário quanto aos limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias.

MAIS DA METADE - O relator verificou que o projeto de lei apresentado pelo Executivo, reduzindo consideravelmente a proposta original para despesa de custeio, de R\$ 107 milhões para pouco mais de R\$ 32 milhões, foi além do permitido, com corte em mais da metade do valor previsto no teto orçamentário, de R\$ 73.852.419,00, assegurado por lei, de observância irrestrita pelo Executivo.

Antes do julgamento do mérito, nesta quarta, o relator rejeitou duas preliminares levantadas pelo Estado, alegando ilegitimidade ativa da AMMA e incompetência do TJMA para julgar o feito. Bayma Araújo considerou a Associação parte legítima, como instituição que pleiteou o zelo ao Poder Judiciário, evitando ofensa à Constituição, de intromissão do Poder Executivo em retirar, modificar, alterar proposta orçamentária do Judiciário, de competência do Legislativo.

O relator entendeu, ainda, que não há interesse individual de magistrado na causa e que o Tribunal tem competência para julgar. Quanto a essa preliminar, divergiu o desembargador Paulo Velten, para quem a matéria deveria ser tratada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

MÉRITO - Superadas as preliminares, todos acompanharam o voto do relator no mérito, confirmando a liminar. Bayma Araújo lembrou que, anteriormente, a liminar fora cumprida, com envio do projeto original na íntegra para a Assembleia e que, embora o Legislativo já tenha apreciado a matéria, mantendo os cortes, o mandado de segurança, em sua decisão final, serviu para reconhecer que o Poder Executivo não pode interferir em proposta orçamentária do Judiciário.

Prefeito de Humberto de Campos consegue liminar se mantém no cargo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 2º GRAU

NUMERAÇÃO ÚNICA 2322-52.2013.8.10.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13.064/2014

Agravante : Raimundo Nonato dos Santos
Advogados : Jose Antônio Almeida e Luciano Alann C. de Matos
Agravado : Ministério Público Estadual
Promotor : Carlos Augusto Soares
Origem : Juízo da Comarca de Humberto de Campos
Desembargador Plantonista: Desembargador Vicente de Castro

DECISÃO

01. Agravo a mim distribuído às 20:57 horas, em Plantão Judiciário de 2º Grau do dia 28.03.2014.

02. Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em que figuram como partes Raimundo Nonato dos Santos e outros (agravante) e o Ministério Público Estadual (agravado).

Objetiva o agravante, ao sustentar sua qualidade de terceiro prejudicado, a reforma de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Humberto de Campos, MA (cópia reprográfica às fls. 37-45), pela qual, nos autos da ação cautelar ajuizada pelo agravado, deferiu medida liminar "para determinar as seguintes providências:"

"i) Suspender de imediato a execução da construção das duas praças municipais (Praça Humberto de Campos e Praça do bairro Base), bem como quaisquer pagamentos referentes a estas obras, até final da futura ação civil pública, que deverá ser proposta no prazo legal.

"ii) Afastar pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da sua remuneração, o Prefeito Municipal de Humberto de Campos, Raimundo Nonato dos Santos, proibindo sua entrada ou sua permanência em local de expediente ou que avoque a presença de funcionários públicos municipais a qualquer pretexto, pelo referido prazo:

"iii) Afastar pelo prazo de 90 (noventa) dias, os cidadãos conhecidos como 'Juba' e 'Chico Macaco', proibindo as suas entradas ou suas permanências em seu local de expediente:

"iii) (sic) Oficiar às instituições bancárias oficiais, com as quais o Município mantém convênio, para que se proíba qualquer transação bancária por parte do

Desembargador Vicente de Castro
TJMA - Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA,
CEP: 65010450



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 2º GRAU

NUMERAÇÃO ÚNICA 9373-51.2013.8.10.0000

mandato eletivo, o cuidado no exame dos pressupostos autorizadores da cautelar prevista no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92² deve ser ainda maior, pois o respeito à vontade popular – ainda que se reconheça ou suponha a má escolha da população – deve prevalecer, ante a menor dúvida sobre a necessidade da medida.

A bem de ver, o tempo ilegitimamente suprimido de um mandato eletivo, de curso peremptório, é irrisgável e violador da soberania popular (CF/88, art. 1º, parágrafo único).

In casu, em análise de cognição sumária, como o fez o juiz de base, não verifico ato do agente público demonstrador de que a permanência do Prefeito, ora agravante, no cargo poderá ensejar dano efetivo à instrução processual do feito na origem.

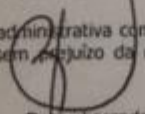
Por outro vértice, o entendimento jurisprudencial a respeito do tema caminha na direção de que a possibilidade de afastamento *in limine* do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, porquanto medida extrema, exige prova incontroversa de que a sua permanência poderá ensejar dano efetivo à instrução processual, máxime porque a hipotética possibilidade de sua ocorrência não legitima medida dessa envergadura.

Nesse sentido, faz-se alusão a precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 604.832/ES, DJ de 21.11.2005; AgRg na MC 10.155/SP, DJ de 24.10.2005; AgRg na SL 9/PR, DJ de 26.09.2005, REsp 550.135/MG, DJ de 08.03.2004 e REsp 929483/BA, DJe de 17.12.2008.

Ante o exposto, e com base no art. 527, III c/c o art. 558, *caput*, do CPC, **CONCEDO** o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, determinando a sustação dos efeitos da interlocutória impugnada em relação ao agravante Raimundo Nonato dos Santos, sem prejuízo do julgamento de mérito do recurso pela Câmara Cível a que couber a sua regular distribuição.

Da presente decisão, cientifique-se o Juízo de origem, requisitando-se, concomitantemente, informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

² LIA. Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.
Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual. (grifou-se).


Desembargador Vicente de Castro
TJMA – Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís – MA
CEP: 65010450

O prefeito de Humberto de Campos, Raimundo Nonato dos Santos, o Deco, conseguiu hoje (29) liminar no plantão do Tribunal de Justiça do Maranhão e manteve-se no cargo.

Ele havia sido afastado por 90 dias por decisão do juiz Lúcio Paulo Fernandes Duarte, que deferiu decisão cautelar impetrada pelo Ministério Público por suspeita de irregularidades no contrato realizado entre Prefeitura e a empresa Marf Locações e Urbanismo, para a construção de duas praças.

A decisão que garante o prefeito no cargo é do desembargador Vicente de Castro.

E agora Castelo?



João Castelo tem muito a explicar

João Castelo tem muito a explicar

Os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) consideraram desnecessária a perícia judicial pedida pelo ex-prefeito de São Luís, João Castelo, em ação penal para apurar suposto ato de improbidade por ele, em tese, praticado. A denúncia do Ministério Público estadual alega que o então gestor teria deixado de pagar os salários dos servidores nos meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

O entendimento unânime do órgão colegiado do TJMA foi de que a decisão do juiz de direito Fernando Cruz (7ª Vara Criminal da capital), ao indeferir o pedido de perícia, foi fundamentada e justificada, por entender que existem provas nos autos, como relatórios da Controladoria Geral do Município e Assessoria Técnica do Ministério Público, extratos de conta-corrente, recibos, que tornam desnecessária a admissão da perícia.

O desembargador Joaquim Figueiredo (relator) afastou a possibilidade de teratologia (deformidade) da decisão, reclamada pelo ex-prefeito, única hipótese em que o mandado de segurança é admitido contra ato judicial passível de recurso ou correição, segundo jurisprudência das Cortes Superiores.

Com base neste entendimento, o relator votou pela denegação da segurança, que tinha o intuito de suspender os efeitos da decisão do magistrado de 1º grau.

No mandado de segurança, a defesa do ex-prefeito sustentava que "apenas uma perícia judicial alheia a ranços políticos poderia estabelecer a verdade real sobre as contas da Prefeitura Municipal à época da gestão do Impetrante, de forma a indicar se houve, ou não, a improbidade".

DOCUMENTOS PÚBLICOS - Em informações prestadas ao relator, o juiz, além de citar as provas consideradas suficientes presentes nos autos, acrescentou que são documentos públicos produzidos, principalmente, por instituição financeira (Banco do Brasil) e órgão público (Controladoria Geral do Município).

Registrou que o Ministério Público apresentou a denúncia com a documentação, e o réu, tanto em defesa prévia

quanto em defesa escrita, não impugnou os documentos que vieram acompanhando a denúncia.

Informou, ainda, que o processo se encontra com audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 11 de abril, às 10h.

Perícia em ação por suposta improbidade de João Castelo é considerada desnecessária



ex-prefeito de São Luís, João Castelo|

Os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) consideraram desnecessária a perícia judicial pedida pelo ex-prefeito de São Luís, João Castelo, em ação penal para apurar suposto ato de improbidade por ele, em tese, praticado. A denúncia do Ministério Público estadual alega que o então gestor teria deixado de pagar os salários dos servidores nos meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

O entendimento unânime do órgão colegiado do TJMA foi de que a decisão do juiz de direito Fernando Cruz (7ª Vara Criminal da capital), ao indeferir o pedido de perícia, foi fundamentada e justificada, por entender que existem provas nos autos, como relatórios da Controladoria Geral do Município e Assessoria Técnica do Ministério Público, extratos de conta-corrente, recibos, que tornam desnecessária a admissão da perícia.

O desembargador Joaquim Figueiredo (relator) afastou a possibilidade de teratologia (deformidade) da decisão, reclamada pelo ex-prefeito, única hipótese em que o mandado de segurança é admitido contra ato judicial passível de recurso ou correição, segundo jurisprudência das Cortes Superiores.

Com base neste entendimento, o relator votou pela denegação da segurança, que tinha o intuito de suspender os efeitos da decisão do magistrado de 1º grau.

No mandado de segurança, a defesa do ex-prefeito sustentava que "apenas uma perícia judicial alheia a ranços políticos poderia estabelecer a verdade real sobre as contas da Prefeitura Municipal à época da gestão do Impetrante, de forma a indicar se houve, ou não, a improbidade"

DOCUMENTOS PÚBLICOS - Em informações prestadas ao relator, o juiz, além de citar as provas consideradas

suficientes presentes nos autos, acrescentou que são documentos públicos produzidos, principalmente, por instituição financeira (Banco do Brasil) e órgão público (Controladoria Geral do Município).

Registrou que o Ministério Público apresentou a denúncia com a documentação, e o réu, tanto em defesa prévia quanto em defesa escrita, não impugnou os documentos que vieram acompanhando a denúncia.

Informou, ainda, que o processo se encontra com audiência de instrução e julgamento designada para o pró